



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

quarta-feira, 21 de julho de 2021

Ano XI - Edição nº 01540 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica**



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
B86658D2E88F4B54C1C8AA9F95BFD9A5

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## SUMÁRIO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021 - DECISÃO.
- PORTARIA Nº 060, DE 21 DE JULHO DE 2021 - "INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE APOSENTADORIA DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Outros

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021**

## DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado para averiguar as informações prestadas de que a servidora Sra. **DARCY PEREIRA DE ALMEIDA**, exercente do cargo de professora junto ao Município de Boa Vista do Tupim, encontra-se aposentada, através do Regime Geral de Previdência Social, para averiguar a situação da mesma perante o serviço público municipal.

Nos termos do Relatório da Comissão Processante, designada através da Portaria nº 46/2021, firmou o entendimento de que a servidora está aposentada, de forma voluntária, desde **25/12/2019**, através do Regime Geral de Previdência. Por fim, conclui que a referida servidora não pode acumular o seu vínculo de aposentadoria com o vínculo jurídico, devendo ser afastada de suas funções públicas junto ao Município de Boa Vista do Tupim.

É importante dizer que a Corte Suprema do país, o Supremo Tribunal Federal, entende que se a lei municipal prever que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.

Desse modo, considerando que o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim (Lei nº 295, de 29 de maio de 1995), em seu art. 81, inciso VII, prevê que a aposentadoria é um tipo de vacância do cargo público, a referida servidora não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrada ao mesmo cargo, depois de se aposentar.

Ante o exposto, **acolho o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, bem como acolho o Relatório da Comissão Processante, para afastar a servidora pública Sra. Darcy Pereira de Almeida, exercente do cargo de professora junto ao Município de Boa Vista do Tupim, devido a sua aposentadoria.**

Publique-se em Diário Oficial a presente decisão.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Intime-se a servidora.

Após, o processo deverá retornar para que seja expedido o ato administrativo de exoneração.

Cumpra-se.

Boa Vista do Tupim - BA, 21 de julho de 2021.

**HELDER LOPES CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



**PORTARIA Nº 060, DE 21 DE JULHO DE 2021.**

**“Instaura processo administrativo para apuração de aposentadoria de servidor e dá outras providências”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA**, no exercício de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o ofício encaminhado pelo Secretário Municipal de Administração, informando que a servidora pública municipal, Sra. Maria Rita Moreira dos Santos, efetiva no cargo de professora, foi aposentada através do Regime Geral de Previdência Social, porém continua exercendo suas funções após a referida aposentadoria;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, bem como do devido processo legal;

**CONSIDERANDO** que consta no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim (Lei nº 295, de 29 de maio de 1995), em seu art. 81, inciso VII, que a aposentadoria torna vago o cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo para apuração dos fatos acerca da servidora **MARIA RITA MOREIRA DOS SANTOS**, de que esta já se encontra aposentada através do Regime Geral de Previdência Social, mas continua exercendo suas funções após a referida aposentadoria.

**Art. 2º** - Designar a Comissão para a realização do quanto disposto no art. 1º, a qual compor-se-á dos seguintes funcionários, sendo a 1ª, sua Presidente:

I - Vania Silva Cruz, CPF nº 000.044.615-76 – Presidente;

II - Nair Souza de Lima Trabuco - CPF nº 986.318.375-04;

III - Eliana Muniz Correia - CPF nº 742.647.535-20.

**§1º** - A comissão designada neste Portaria iniciará os trabalhos no dia seguinte da publicação deste decreto.

**§2º** - O prazo final para apresentação de relatório conclusivo é de 60 (sessenta) dias do início dos trabalhos.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Boa Vista do Tupim - BA, 21 de julho de 2021.

**HELDER LOPES CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br